



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 482ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h35min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente; Weberth Fernandes, vice-presidente Administrativo; Haroldo Santos Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Márcio Schuch Silveira, vice-presidente de Inovação e Tecnologia; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente de Controle Interno; Ângela Andrade Dantas Mendonça, vice-presidente de Registro; João Carlos Castilho Garcia, vice-presidente Técnico; Laudelino Jochem, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Sandra Maria de Carvalho Campos, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, Ouvidora; Adriano de Andrade Marrocos; Ana Lígia Coelho Martins; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Fellipe Matos Guerra; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Manoel Carlos de Oliveira Junior; Milena Propp; Reinaldo Miranda de Castro; e Sonia Maria da Silva Gomes. **Conselheiros suplentes:** Abelci Daniel de Assis Filho; Anailson Marcio Gomes; Ângela Dias Alves Valadares; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Cesar Alberto Ponte Dura; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elaine Gorgen Streh; Einstein Almeida Ferreira Paniago; Elba Vicentina de Moraes; Helcimar Araujo Belém Filho; José Corsino Raposo Castelo Branco; Jose Luiz Marques Barreto; José Goncalves Campos Filho; Jorge Luiz dos Santos; Jordão Vieira Júnior; Lucilene Florêncio Viana; Luiz Francisco Peyon da Cunha; Marcio Sousa Ribeiro; Marcelo Augusto Jorge; Marcelo Roberto Monello; Maria Leny Adania de Sylos; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Vilma Fátima Mendes; e Welynadia Rodrigues Pereira. **Ausências justificadas:** conselheira Marisa Luciana Schvabe de Moraes, substituída pela conselheira Milena Propp. **Ex-presidentes:** Maria Clara Cavalcante Bugarim, José Martonio Alves Coelho; Juarez Domingues Carneiro; e Aécio Prado Dantas Júnior. **Outras presenças:** Adriana Guimarães, diretora de Gestão Operacional do CFC; e Elys Souza, diretora de Estratégias e Parcerias Globais do CFC. **Visitantes:** Juliana Freitas da Silva, Conselheira do CRCSC; e Mailton Galdino de Souza, Profissional da Contabilidade de Angola. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h35min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 481ª (quadringentésima octogésima primeira) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** -A ata da quadringentésima septuagésima primeira Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 11 de dezembro de 2025, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 459ª (quadringentésima quinquagésima nona) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2026. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **23 (vinte e três)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **23 (vinte e três)** processos com as seguintes decisões para homologação: **17 (dezessete)** manutenções de penas dos Regionais, **5 (cinco)** diligência ao CRC; e **1 (um)** arquivado. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000335 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000621 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional

por 02 (dois) anos e pena ética Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional, com apropriação indevida de valores mediante desvio do erário. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, com a adulteração ou manipulação fraudulenta em documentos com o fim de favorecer a si mesmo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000343 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000243 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", e 5, alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crimes contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, materializados por meio de ações de sonegação fiscal, relacionados à constituição de "empresas de fachada" em detrimento erário. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, mediante a prática de falsidade ideológica com a manipulação fraudulenta em documentos com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes, relacionados à constituição de "empresas de fachada". - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2025/000336 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000244 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", e 5, alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crimes contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, materializados por meio de ações de sonegação fiscal, relacionados à constituição de "empresas de fachada" em detrimento ao erário. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, mediante a prática de falsidade ideológica com a manipulação fraudulenta em documentos com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes, relacionados à constituição de "empresas de fachada". - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000112 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000001 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs em desacordo aos documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão e a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber os Embargos de Declaração, em caráter alternativo, para anular a Decisão consubstanciada na Deliberação CFC nº 0286/2025, uma vez que o julgamento ocorreu como Recurso de Ofício, sem a apreciação do Recurso Voluntário já regularmente juntado aos autos. Determina que o autuado seja cientificado da presente decisão, conforme requerido nos Embargos, por intermédio de seu advogado constituído, bem como para que o Recurso Voluntário (fls. 105 a 120) tenha seu mérito analisado e seja submetido à apreciação na próxima sessão da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade. Aprovado por unanimidade. **III – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 15h40min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 12/03/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1274587** e o código CRC **21066E27**.